

CENTRO PAULA SOUZA
ESCOLA TÉCNICA PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO
Técnico em Contabilidade

Aline Aparecida Lopes Sassá

Carina Rocha Cruz

Eduarda Pereira da Silva

Letícia Silvério Nistarda

Pâmela Pereira dos Santos

Tamires Fernanda Zanon

**A INFLUÊNCIA DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS EM UMA EMPRESA
FICTÍCIA DO RAMO DE MÓVEIS**

Tupã-SP

2018

Aline Aparecida Lopes Sassá

Carina Rocha Cruz

Eduarda Pereira da Silva

Letícia Silvério Nistarda

Pâmela Pereira dos Santos

Tamires Fernanda Zanon

**A INFLUÊNCIA DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS EM UMA EMPRESA
FICTÍCIA DO RAMO DE MÓVEIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso Técnico de Contabilidade da ETEC Prof. Massuyuki Kawano, orientado pela Prof^a Esp. Jacqueline Barbosa Franco, como requisito parcial para obtenção do título de Técnico em Contabilidade.

Tupã-SP

2018

Etec Prof. Massuyuki Kawano

Técnico em Contabilidade

Aline Aparecida Lopes Sassá

Carina Rocha Cruz

Eduarda Pereira da Silva

Letícia Silvério Nistarda

Pâmela Pereira dos Santos

Tamires Fernanda Zanon

A INFLUÊNCIA DOS REGIMES TRIBUTÁRIOS EM UMA EMPRESA FICTÍCIA DO RAMO DE MÓVEIS

Dissertação para obtenção do título de Técnico em Contabilidade.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Jacqueline Barbosa Franco
Orientadora

Prof. Avaliador Donizete Vieira da Costa

Avaliador Fábio Mendes de Oliveira

Avaliador Róbertson Silva Andrade

Tupã, 26 de Junho de 2018.

É de inteira responsabilidade o conteúdo do trabalho apresentado pelo aluno. O (A) Professor (a) Orientador (a), a Banca Examinadora e a Instituição não são responsáveis e nem endossam as ideias e o conteúdo do mesmo.

Dedicamos esta conquista, a todos que sonharam conosco e que nos apoiaram com carinho e compreensão, de modo que atingíssemos nossos objetivos. Dedicamos, também, em especial a Deus, que nos guiou para a realização de mais esta conquista.

Agradecemos a Deus por nos iluminar e guiar pelo melhor caminho, concedendo-nos a força, coragem e persistência durante nossa caminhada.

Aos nossos queridos, pais, o nosso agradecimento. Vocês também são responsáveis por mais esta conquista.

Nossa gratidão aos amigos e colegas de curso que compartilharam desse caminho, incentivando-nos a seguir em frente e não desistir da jornada durante esse um ano e meio de convivência.

A todos os professores, nossos sinceros agradecimentos pelos ensinamentos, orientações, tempo e paciência a nós dedicados, contribuindo assim para a nossa formação.

Agradecemos também a ETEC Professor Massuyuki Kawano que nos proporcionou todo material necessário para que pudéssemos realizar nosso trabalho.

A todos que de alguma forma nos ajudaram a chegar até aqui, os nossos sinceros agradecimentos.

“Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo”.

Damião Maximino

RESUMO

Esta pesquisa pretende mostrar como a escolha do regime de tributação e o planejamento tributário, podem interferir no sucesso ou fracasso da empresa. No Brasil, existem três tipos de tributação, que variam de acordo com o enquadramento e a necessidade da empresa, sendo o simples nacional, lucro presumido e lucro real. O presente trabalho consistiu em analisar a importância do planejamento tributário, e a melhor opção de enquadramento para fins de redução de custo e boa gestão financeira de uma indústria fictícia de móveis. A metodologia utilizada foi através de pesquisa bibliográfica que auxiliou no desenvolvimento desse trabalho, e ofereceu elementos necessários para a construção do referencial teórico. Como complemento, foi realizada uma simulação entre os três tipos de regimes tributários, que são divididos entre Simples Nacional, Lucro presumido e Lucro real, com o objetivo de verificar a melhor opção de enquadramento para a empresa. Como resultado da análise comparativa, ficou comprovado que o simples nacional foi o regime de tributação que gerou a menor carga tributária para uma empresa fictícia de móveis. Concluiu-se, que o simples nacional é o regime de tributação mais viável para a empresa, justificando a importância desse trabalho, pois destacou-se a importância de um bom planejamento tributário, e reforçou que a escolha do tipo de enquadramento é essencial para o sucesso das empresas, pois proporciona informações e resultados mais precisos e confiáveis para a tomada de decisão e consequentemente representa menor impacto no resultado da empresa.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido. Lucro Real.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1– Finalidades do planejamento tributário.....	18
Quadro 2 –Tributos e Contribuições do Simples.....	25
Quadro 3 – Base de cálculo do Lucro Presumido	29
Quadro 4 – Alíquota efetiva e percentuais efetivos dos tributos utilizados para o cálculo do SIMPLES.....	35
Quadro 5 – Demonstração do Resultado do Exercício de 2017.....	39
Quadro 6 – Quadro sumarizado dos impostos	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Impostos e suas categorias de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN)	21
Tabela 2 – Anexo I do Simples Nacional 2018.....	26
Tabela 3 – Anexo II do Simples Nacional 2018.....	27
Tabela 4 – Anexo III do Simples Nacional 2018.....	27
Tabela 5 – Anexo IV do Simples Nacional 2018	28
Tabela 6 – Anexo V do Simples Nacional 2018	28
Tabela 7 – Determinação do IRPJ por tipo de atividade	31
Tabela 8 – Cálculo dos percentuais efetivos dos tributos	35
Tabela 9 – 4ª faixa do anexo II Simples Nacional (Indústria)	36
Tabela 10 – Cálculo do Simples Nacional.....	37
Tabela 11 – Cálculo do Lucro Presumido	38
Tabela 12 – Cálculo do Lucro Real	39
Tabela 13 – Comparativo entre os sistemas de tributação	42

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual X Receita Bruta 2017.....	43
Gráfico 2 – Total de impostos a recolher.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIC	Adicional
ADN	Ato Declaratório Normativo
ALÍQ	Alíquota
CMV	Custo das Mercadorias Vendidas
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
COSIT	Coordenação Geral de Tributação
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DAS	Documento de Arrecadação Simplificada
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IE	Imposto sobre Exportação
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas
II	Imposto sobre Importação
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

ISS	Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos
ITCD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
PD	Parcela a deduzir
PIS/PASEP	Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RBT12	Receita Bruta acumulada nos 12 meses
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	17
2.1 Conceito de planejamento tributário.....	17
2.2 O planejamento tributário e sua importância para as empresas	18
2.3 Os tributos.....	20
2.4 Elisão e Evasão Fiscal	21
3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS	24
3.1 Simples Nacional	24
3.1.1 Anexos do Simples Nacional	26
3.2 Lucro Presumido	29
3.3 Lucro Real.....	32
4 RESULTADOS DA ANÁLISE COMPARATIVA	34
4.1 Cálculo do Simples	34
4.2 Cálculo do Lucro Presumido	37
4.3 Cálculo do Lucro Real.....	38
4.4 Análise e Interpretação dos Resultados.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

O tema desse projeto é a Influência dos Regimes Tributários em uma empresa industrial fictícia do ramo de móveis.

É de grande conhecimento que a situação tributária no Brasil sobre as empresas é desproporcional, onde as mesmas não podem deixar de cumprir com as obrigações fiscais. A necessidade do planejamento tributário é de grande importância para as grandes empresas e até mesmo as de pequeno e médio porte, visto que um estudo pode simplificar e facilitar o cumprimento das obrigações dos empresários e ainda minimizar os custos tributários sem comprometer o resultado da arrecadação.

Para viabilizar a delimitação do tema e aplicabilidade prática, esta pesquisa limitou-se a estudar através de simulação os três tipos de regimes tributários utilizados nas empresas brasileiras (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real), bem como o melhor enquadramento para uma indústria fictícia de móveis de acordo com a necessidade da empresa, e assim diminuir a incidência dos impostos e desse modo alcançar melhores resultados financeiros.

Nesse contexto, o problema deste trabalho de conclusão de curso consistiu em: Analisar de que forma o Planejamento Tributário pode contribuir na administração financeira empresarial? Avaliar dentre as três modalidades de tributação, qual a mais vantajosa para uma indústria de móveis?

Desta maneira foi possível realizar o levantamento de algumas hipóteses como: O planejamento tributário possibilita a redução no recolhimento dos tributos e contribuições, influenciando no resultado econômico das empresas; A gestão eficiente das empresas está diretamente relacionada ao cumprimento legal das obrigações fiscais; O planejamento tributário deixou de ser apenas uma vantagem e passou a ser uma questão de sobrevivência para as empresas, além de evitar autuações; Realizar o planejamento tributário e conhecer as formas disponíveis de enquadramento permite a escolha de um regime tributário adequado de acordo com a atividade econômica realizada pela empresa; O enquadramento no Simples Nacional é a melhor opção de tributação para uma indústria de móveis de pequeno porte, pois é o regime de tributação que incide a menor carga tributária para recolhimento.

Este trabalho teve como objetivo principal analisar a importância do planejamento tributário, e a melhor opção de enquadramento para fins de redução de custo e boa gestão financeira de uma indústria de móveis. Os objetivos específicos estudados foram: Identificar os tipos de regimes tributários incidentes nas empresas brasileiras, averiguar, de acordo com o planejamento tributário, como uma empresa do setor industrial do ramo de móveis pode obter melhores resultados econômicos e minimizar o impacto das obrigações fiscais, verificar a importância do planejamento tributário como forma de redução no recolhimento de tributos utilizando-se de meios legais, com base em uma análise comparativa através de simulação em uma indústria fictícia de móveis para avaliar a melhor opção entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real.

O planejamento tributário é fundamental para toda e qualquer empresa, pois auxilia na gestão financeira e contribui para a sobrevivência da mesma no mundo globalizado, pois muitas empresas não conseguem sobreviver nesse mercado cada vez mais competitivo, devido às elevadas taxas tributárias, e que acarretam na diminuição de novos postos de trabalho. Assim, o planejamento tributário faz-se necessário para o sucesso de qualquer tipo de empresa, pois promove a possibilidade de redução dos impostos.

Diante desse contexto, justificou-se a importância desse trabalho, destacar a importância de um bom planejamento tributário, e reforçar que a escolha do tipo de enquadramento é essencial para o sucesso das empresas, pois proporciona informações e resultados mais precisos e confiáveis para a tomada de decisão e competitividade.

A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica que auxiliou no desenvolvimento do mesmo, e ofereceu elementos necessários para a construção do referencial teórico. Também foi realizada uma simulação entre os três tipos de regimes tributários utilizados nas empresas brasileiras (simples nacional, lucro presumido e lucro real), bem como o melhor enquadramento para uma indústria de móveis de acordo com a necessidade da empresa em reduzir o pagamento de tributos.

Os dados foram coletados através da pesquisa bibliográfica e simulação comparativa entre os três regimes de tributação para melhor compreensão e exploração do assunto tratado neste trabalho. O público alvo deste projeto foram os estudantes e professores da área contábil, bem como os

empresários e gestores das empresas privadas. Os dados coletados através da simulação comparativa foram analisados quantitativamente, ou seja, foi feita a apuração dos dados de modo a comparar os tipos de tributação e o melhor enquadramento para uma indústria do setor moveleiro. Ao final, foram apresentadas as considerações finais a respeito desse projeto onde foi mostrada a importância do tema proposto.

2 O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.1 Conceito de planejamento tributário

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que pretendem diminuir o pagamento de tributos. Ou seja, é um meio que as pessoas jurídicas têm de reduzir a carga tributária de acordo com o que a legislação lhe permite. Segundo Latorraca (2000, p. 58):

Costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

É importante salientar que o planejamento tributário nada mais é que uma forma legal de diminuir o pagamento de tributos. Para um planejamento eficaz, o contribuinte precisa primeiramente conhecer o negócio e as principais necessidades, e com a ajuda de um contador escolher o regime de tributação mais adequado para a empresa.

De acordo com Schnorr *et al.* (2008, p. 42):

No Brasil, conforme faculta a legislação vigente, as pessoas jurídicas podem ser tributadas por opções diferentes, segundo melhor conveniência, seja para contemplar menor desembolso tributário, ou então, para contornar dificuldades na base documental.

Deste modo, torna-se fácil o entendimento de que o planejamento tributário é o estudo das alternativas legítimas de se obter um custo fiscal menor, e que gere benefícios para as empresas dentro do permitido. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a se recolher.

São três as finalidades do planejamento tributário como podemos observar no quadro 1:

Quadro 1– Finalidades do planejamento tributário

Finalidade
Evitar a incidência do fato gerador do tributo.
Reduzir o montante do tributo, a alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.
Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o pagamento, sem a ocorrência de multa.

Fonte: Adaptado de Maph editora (2018)

Sendo assim, o planejamento tributário é fundamental para o crescimento das empresas, e os administradores devem implantá-lo como forma de economia e correta administração do ônus tributário.

O Artigo 153º da Lei 6.404/76 (LEI DAS S/A, 1976) diz que o “administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”.

Portanto, dentro das empresas, o planejamento tributário é cada vez mais relevante. Representa economia para a empresa, contribui para o crescimento e até mesmo na geração de novos postos de trabalho.

2.2 O planejamento tributário e sua importância para as empresas

Não se pode negar que o nível de tributação no Brasil é elevado, o que inviabiliza as transações comerciais de muitas empresas, pois as mesmas contraem elevadas dívidas fiscais. Infelizmente, no Brasil o uso do planejamento é novo se comparado ao restante do mundo. Um bom planejamento tributário tem como objetivo principal a redução do pagamento de tributos utilizando-se de meios legais, uma vez que o planejamento tributário é uma maneira lícita de reduzir a carga fiscal.

Oliveira *et al.* (2004, p.38) define o planejamento tributário como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio á

concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Planejar os tributos significa precaução ao identificar os atos e fatos tributáveis, e então comparar os resultados. Entretanto, para obter sucesso na execução do mesmo, é importante realizar estudos que servirão de base para o desenvolvimento do planejamento.

Sendo assim, o planejamento tributário nada mais é que o planejamento empresarial, que tem como objetivo os tributos e os reflexos na empresa, e que visa obter economia de impostos.

Para adotar o planejamento, a empresa necessita identificar e analisar todos os setores e necessidades, tanto na parte administrativa quanto na fiscal e judicial. Para assim, identificar elementos que possam interferir na carga tributária para facilitar o cumprimento das obrigações acessórias junto ao governo e evitar possíveis processos de fiscalização.

Com base em Fabretti (2007, p.133) o objetivo das obrigações acessórias é “fornecer ao fisco elementos para que ele possa verificar se a obrigação principal foi integralmente cumprida, nos termos da lei.” É de grande relevância que todas as informações levantadas sejam legais, para agilizar o planejamento, minimizar os custos da empresa e ao mesmo tempo não comprometer o resultado da arrecadação.

Um bom planejamento é o único meio que pode resultar em uma real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o fisco.

A partir de Oliveira *et al.* (2002, p.39):

Qualquer que seja a forma de tributação escolhida pela empresa, pode-se verificar que a falta de planejamento estratégico tributário pode deixar a empresa mal preparada para os investimentos futuros, devido a uma possível insuficiência de caixa, gerando um desgaste desnecessário de investimentos forçado para cobertura de gastos que não estavam previstos.

Mas é muito importante acompanhar e monitorar constantemente o planejamento tributário para aferir a eficiência ou a necessidade de correções no regime adotado, pois a empresa somente poderá optar por outro regime de tributação apenas no próximo ano calendário.

2.3 Os tributos

A carga tributária brasileira é de fato notória, e influencia diretamente o crescimento das empresas, que não podem deixar de cumprir as obrigações fiscais. O Artigo 3º do Código Tributário Nacional – Lei 5.172/66 (BRASIL, 1966) define o tributo como:

Art. 3º tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O tributo é uma obrigação instituída por lei, onde os cidadãos são obrigados a contribuir para o Estado com parte da renda obtida. Diante disso, muitas empresas não conseguem sobreviver nesse mercado cada vez mais competitivo, devido as elevadas taxas tributárias, inclusive com impactos diretos na economia do país e na diminuição de postos de trabalho.

O tributo é composto pelo fato gerador, contribuinte, alíquota e a base de cálculo. Ainda com base no Código Tributário Nacional – Lei 5.172/66 (BRASIL, 1966), em seu Artigo 16º diz que o “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Ou seja, quando o contribuinte paga um tributo, este é destinado aos cofres públicos e posteriormente aplicados em serviços em prol dos cidadãos ou conforme a destinação específica pela lei que o criou.

O Artigo 145º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) define os seguintes tributos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Esses tributos podem ainda ser classificados como federais, estaduais ou municipais, onde os mesmos possuem características específicas, como também órgãos fiscalizadores distintos, conforme demonstrado abaixo na tabela 1:

Tabela 1– Impostos e categorias de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN)

CATEGORIA	ENTE FEDERATIVO	IMPOSTO
Comércio Exterior	União	Imposto Sobre Importação (II) Imposto Sobre Exportação (IE)
	União	Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) Impostos Sobre Operações Financeiras (IOF)
Produção e Circulação	Estados e Distrito Federal	Imposto Sobre a Circulação De Mercadorias e Serviços (ICMS)
	Municípios	Impostos Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISS)
	União	Imposto de Renda (IR) Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF)
Patrimônio E Renda	Estados e Distrito Federal	Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD)
	Municípios	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos (ITBI)

Fonte: Adaptado de Oliveira (2009, p. 65)

Portanto, a administração correta desses tributos por parte das empresas é de fundamental relevância para se manterem ativas no mercado e ao mesmo tempo cumprirem legalmente com a arrecadação junto ao governo.

2.4 Elisão e Evasão Fiscal

O contribuinte pode utilizar diversos meios para reduzir a obrigação tributária. No entanto, vale ressaltar que dentre as duas mais conhecidas, elisão e evasão fiscal, apenas uma (elisão) trata-se de um meio lícito legalmente reconhecido.

A elisão fiscal visa reduzir de forma lícita o pagamento de tributos devido pelo contribuinte.

Para Amaral (2002, p.49):

A elisão fiscal é um conjunto de procedimentos previstos em lei ou não vedados por ela que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Ou seja, a elisão é o ato de elidir, reduzir o montante a ser pago, também conhecida como planejamento tributário, muito importante para a economia fiscal das empresas.

Existem duas modalidades de elisão fiscal. Uma é a própria lei que determina, oferecer aos contribuintes incentivos e benefícios fiscais. E a outra modalidade origina-se de brechas e lacunas da própria lei, na qual o contribuinte pode administrar os negócios de maneira a reduzir a carga tributária através de elementos disponíveis na própria lei.

Em contrapartida, a evasão fiscal consiste em manobras ilícitas utilizadas pelos contribuintes para evitar o pagamento de impostos.

Conforme Marins (2002, p. 30):

A evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes. A transgressão às regras tributárias caracteriza a evasão.

A evasão fiscal se dá através do comportamento ilegal e desonesto do contribuinte. As maneiras mais comuns desses comportamentos são as sonegações, fraudes, omissão de documentos ou a emissão de documentos com

dados forjados, tudo para burlar a lei e assim diminuir ou se livrar dos encargos tributários.

Assim como a elisão fiscal, existem duas modalidades de evasão. A culposa por falta de conhecimento do contribuinte, onde este não tem a intenção de praticar o ato. Já a dolosa ocorre por iniciativa do contribuinte, é gerada pelas fraudes ou sonegações.

Dessa forma, é possível perceber que os contribuintes podem optar por dois meios para o pagamento dos tributos, o meio legal e o meio ilegal. Porém, com base nos autores e estudos, a melhor maneira para reduzir a carga tributária que incide sobre o contribuinte é a elisão fiscal, pois é lícita, assim não traz problemas futuros para a empresa.

3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) é um regime de tributação simplificado e unificado de pagamento de impostos e contribuições, aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte (EPP), que toma por base a receita bruta, que não pode ultrapassar R\$ 4.800.000,00 em cada ano calendário.

Conforme Silva (2005, p. 73):

O SIMPLES é uma forma simplificada de apuração e recolhimento de uma parte dos tributos e contribuições de competência da União. Foi instituído pela Lei nº 9.317/96, introduzindo este novo tratamento tributário diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Sendo assim, as pessoas jurídicas que se enquadram nesse tipo de regime poderão usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação. Quando uma empresa opta pelo Simples Nacional, irá efetuar um pagamento unificado através da alíquota efetiva de diversos tributos e contribuições, conforme demonstrado abaixo no quadro 2:

Quadro 2 – Tributos e Contribuições do Simples

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (parcial);
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido- CSSLL;
Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PIS/PASEP;
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social- COFINS;
Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI;
Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da Pessoa Jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8.212/91 e a Lei Complementar nº 84/96 (contribuição patronal). As contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, salário-educação e a entidade sindical patronal foram dispensadas;
O SIMPLES poderá incluir o ICMS e o ISS, desde que a Unidade Federada ou o Município em que seja estabelecida a empresa venha a aderir mediante convênio.

Fonte: Adaptado de Silva (2005, p. 74)

Um problema que os contabilistas enfrentam são os prazos para pagamento do Simples Nacional ou então corresponder a todas as exigências estabelecidas pela lei. Atenção para os prazos e valores faz-se necessária quando se trata de enquadramento tributário, com isso é importante cumprir os prazos estabelecidos para não pagar multas, e não tornar os impostos mais caros do que o necessário, pois conforme Schnorret *al.* (2008, p. 46), “[...] o que pode resultar em autuações na exata medida em que os contabilistas deixem de observar particularidades pontuais.”

É importante sempre ressaltar que os enquadramentos são cobrados apenas das pessoas jurídicas, ou seja, é cobrado apenas das empresas, pessoas físicas não pagam o Simples Nacional ou se enquadram nele.

Porém, não basta ser pessoa jurídica para fazer parte do Simples Nacional, é preciso que a empresa esteja dentro dos parâmetros e condições fixadas pela legislação.

Ainda de acordo com Schnorret *al.* (2008, p. 46):

[...] atendidas às condições do enquadramento e às demais regras, comporta explicitar que as parcelas devidas mensalmente são quantificadas com base na receita bruta dos últimos 12 meses ou então por meio de procedimento específico nos casos de empresas constituídas há menos tempo [...].

Sendo assim, é preciso saber o valor da receita bruta para poder estabelecer o valor da parcela que será paga mensalmente, além disso, é importante ressaltar que não pode ser a receita do mês anterior e sim a receita anual dos últimos 12 meses.

Por fim, não basta somente se atentar para o faturamento da empresa, mas também para a atividade econômica, e se está devidamente enquadrada como a legislação solicita.

3.1.1 Anexos do Simples Nacional

O regime tributário Simples Nacional sofreu algumas mudanças que entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. Foram mudanças significativas em razão da Lei Complementar 155/2016 que alterou a Lei Complementar 123/2006 com o objetivo de determinar alíquotas específicas conforme a atividade exercida.

As tabelas abaixo demonstram os anexos do Simples Nacional:

Tabela 2 – Anexo I do Simples Nacional 2018

Participantes: empresas de comércio (lojas em geral).		
Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	378.000,00

Fonte: www.auditar.com.br (2018)

Tabela 3 – Anexo II do Simples Nacional 2018

Participantes: fábricas/indústrias e empresas industriais.		
Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	85.000,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	720.000,00

Fonte: www.auditar.com.br (2018)

Tabela 4 – Anexo III do Simples Nacional 2018

Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Consideram-se neste anexo, ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, serviços advocatícios, empresas de medicina e odontologia (a lista do Anexo III vai estar no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123).

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Fonte: www.auditar.com.br (2018)

Tabela 5 – Anexo IV do Simples Nacional 2018

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123).

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	828.000,00

Fonte: www.auditar.com.br (2018)

Tabela 6 – Anexo V do Simples Nacional 2018

Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123).

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,5%	540.000,00

Fonte: www.auditar.com.br (2018)

3.2 Lucro Presumido

Esse regime é uma maneira simplificada de apuração da base de cálculo do imposto de renda (IR), sendo uma opção para as pequenas e médias empresas que não são obrigadas ao enquadramento no lucro real.

De acordo com Silva (2005, p. 120):

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

Já, o Lucro Presumido de acordo com Neves e Viceconti (2003, p. 16), “é uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro das empresas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real”.

Assim sendo, como o próprio nome já diz, existe uma presunção do lucro, que serve como base para a tributação do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). As empresas podem presumir hipoteticamente a existência do lucro e utilizar uma alíquota sobre a base de cálculo (1,6%, 8%, 16% ou 32%), conforme demonstrado abaixo no quadro 3:

Quadro 3 – Base de cálculo do Lucro Presumido

<p>Receita Bruta</p> <p>X %</p> <p>= Lucro sobre a Receita Bruta</p> <p>(+) Valores Diferidos Constantes do LALUR</p> <p>(+) Ganhos de Capital</p> <p>(+) Outras receitas e Rendimentos Tributáveis</p> <hr/> <p>(=) Lucro Presumido</p>
--

Fonte: SILVA (2005, p. 122)

A apuração desse regime se dá por trimestre, com o término em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12.

Podem optar por esse regime as empresas cuja receita bruta total do ano anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00.

No Lucro Presumido, de acordo com a legislação, os cálculos do imposto de renda variam em função da atividade desenvolvida pela empresa, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7 – Determinação do IRPJ por tipo de atividade

Espécies de Atividades	Percentuais sobre a Receita Bruta
➤ Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Venda de mercadorias ou produtos ➤ Transporte de cargas ➤ Atividades imobiliárias ➤ Serviços hospitalares ➤ Atividade Rural ➤ Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante. ➤ Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços) 	8%
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Serviços de transporte (exceto o de cargas) ➤ Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano 	16%
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Serviços profissionais (médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.). ➤ Intermediação de negócios. ➤ Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos. ➤ Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). ➤ Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico. 	32%
<ul style="list-style-type: none"> ➤ No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual. 	1,6 a 32%

Fonte: www.portaltributario.com.br (2018)

Por ser um regime de tributação simplificado, é muito utilizado pelas empresas no Brasil, mas vale ressaltar que alguns contribuintes realizam a escrituração completa, e isso se dá por falta de conhecimento dos gestores e algumas vezes dos contadores responsáveis pela análise do planejamento tributário.

3.3 Lucro Real

O Lucro Real é um regime de tributação calculado sobre o lucro líquido da empresa. Enquadra - se nesse regime as empresas com faturamento superior a R\$ 78.000.000,00.

Conforme Oliveira *et al.* (2005, p. 176):

É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

No Lucro Real as apurações podem ser realizadas trimestralmente, onde há quatro períodos de apuração: 31 de março; 30 de junho; 30 de setembro; e 31 de dezembro, como também podem ser realizadas anualmente.

De acordo com o Artigo 14º da Lei nº 9.718/98, (BRASIL, 1998), são obrigadas à apuração do lucro real as seguintes pessoas jurídicas:

- Art. 14º** a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses.
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista no art. 4º da IN RFB nº 1.515, de 2014;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio; e

h) as pessoas jurídicas que explorem as atividades de compra de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (securitização).

Trata-se de um regime muito complexo, e que exige muita atenção e cuidado por parte dos gestores e contadores das empresas, pois como é calculado sobre o lucro líquido, a contabilidade da empresa deve ser muito bem organizada e possuir grande atenção e conhecimento sobre a legislação tributária e princípios contábeis.

4 RESULTADOS DA ANÁLISE COMPARATIVA

Os resultados têm como finalidade atender aos objetivos do estudo apresentados no capítulo 1, por meio de uma análise comparativa realizada através da simulação entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real de uma indústria EPP (Empresa De Pequeno Porte) fictícia do ramo de móveis.

4.1 Cálculo do Simples

Assim como mencionado por Silva no capítulo 3 do referencial teórico, o Simples Nacional visa simplificar a burocracia tributária das empresas.

Para melhor compreensão desta forma de tributação, toma-se como base uma simulação aplicada em uma indústria fictícia de móveis, cujo faturamento a classifica como uma EPP (Empresa de Pequeno Porte), a qual teve no ano de 2017 uma receita bruta de R\$ 1.780.000,00.

Com base nesses dados, pode-se calcular a alíquota efetiva, que nada mais é que a soma dos percentuais de todos os tributos, que são eles: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS/PASEP (Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CPP (Contribuição Patronal Previdenciária), IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) e o ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 4 – Alíquota efetiva e percentuais efetivos dos tributos utilizados para o cálculo do SIMPLES

RBT12:	R\$ 1.780.000,00
ALÍQUOTA EFETIVA	9,94%
IRPJ	0,55%
CSLL	0,35%
COFINS	1,14%
PIS/PASEP	0,25%
CPP	3,72%
IPI	0,75%
ICMS	3,18%

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

Já, para o cálculo dos demais tributos, multiplica-se a alíquota efetiva pelo percentual de repartição dos tributos de acordo com o anexo 2 do Simples Nacional, conforme constatado na tabela abaixo:

Tabela 8 – Cálculo dos percentuais efetivos dos tributos

TRIBUTOS	ALÍQUOTA EFETIVA	X% DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS	= % DO TRIBUTO APLICADO SOBRE A RECEITA
IRPJ	9,94 %	5,50 %	0,55 %
CSLL	9,94 %	3,50 %	0,35 %
COFINS	9,94 %	11,51 %	1,14 %
PIS/PASEP	9,94 %	2,49 %	0,25 %
CPP	9,94 %	37,50 %	3,72 %
IPI	9,94 %	7,50 %	0,75 %
ICMS	9,94 %	32,00 %	3,18 %

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

A alíquota efetiva é calculada de acordo com o faturamento e a faixa que a organização se enquadra, através da fórmula:

$$\text{Alíquota efetiva} = (\text{RBT12} * \text{Alíq}) - \text{PD/RBT12}, \text{ onde:}$$

RBT12 = Receita Bruta Acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Alíq = Alíquota normal prevista nos anexos I a V

PD = Parcela a deduzir prevista nos anexos I a V

Ainda com base no exemplo da indústria fictícia de móveis – EPP, a alíquota efetiva foi calculada de acordo com a 4ª faixa do anexo II do Simples Nacional:

Tabela 9 – 4ª faixa do anexo II Simples Nacional (Indústria)

	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	ALÍQUOTA NOMINAL	VALOR A DEDUZIR
4ª faixa	720.000,01	1.800.000,00	11,20%	22.500,00

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

Para o cálculo do Simples, basta apenas aplicar a alíquota efetiva sobre o faturamento mensal da empresa, assim obtém-se os resultados apresentados na tabela 10:

Tabela 10 – Cálculo do Simples Nacional

MÊS	FATURAMENTO	ALÍQUOTA	
		EFETIVA	DAS MENSAL
Jan/17	R\$ 148.000,00		R\$ 14.711,20
Fev/17	R\$ 150.000,00		R\$ 14.910,00
Mar/17	R\$ 145.000,00		R\$ 14.413,00
Abr/17	R\$ 145.000,00		R\$ 14.413,00
Mai/17	R\$ 150.000,00		R\$ 14.910,00
Jun/17	R\$ 148.000,00		R\$ 14.711,20
Jul/17	R\$ 150.000,00	9,94 %	R\$ 14.910,00
Ago/17	R\$ 148.000,00		R\$ 14.711,20
Set/17	R\$ 150.000,00		R\$ 14.910,00
Out/17	R\$ 149.000,00		R\$ 14.810,60
Nov/17	R\$ 148.000,00		R\$ 14.711,20
Dez/17	R\$ 149.000,00		R\$ 14.810,60
TOTAL	R\$ 1.780.000,00		R\$ 176.932,00

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

De acordo com a tabela acima, no ano de 2017 o valor do DAS a recolher é de R\$ 176.932,00.

4.2 Cálculo do Lucro Presumido

O lucro presumido é uma segunda forma para aplicar a tributação nas empresas. Ao utilizar, o exemplo da indústria fictícia de móveis – EPP, com a receita bruta de R\$ 1.780.000,00 como base, multiplica-se os percentuais individualmente sobre a receita, e com isso evidenciam-se os resultados apresentados na tabela 11:

Tabela 11 – Cálculo do Lucro Presumido

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	VALOR
PIS/PASEP	0,65 %	11.570,00
COFINS	3,00 %	53.400,00
IRPJ	15,00 %	21.360,00
CSLL	9,00 %	12.816,00
IPI	5,00 %	59.000,00
ICMS	18,00 %	212.400,00
TOTAL DE IMPOSTOS		370.546,00

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

Como pode-se observar, ao optar por esse regime de tributação, o imposto devido a recolher é R\$ 370.546,00.

4.3 Cálculo do Lucro Real

A utilização dessa forma de tributação é mais comum pelas grandes empresas, ao levar-se em conta o lucro realmente apurado, nesse sistema não existem restrições, qualquer empresa pode optar por ele. Para o cálculo do Lucro Real, foi elaborada a demonstração do resultado do exercício do ano de 2017 para a apuração do lucro líquido, como exposto no quadro 5:

Quadro 5 – Demonstração do Resultado do Exercício de 2017

Vendas Brutas	1.780.000,00
(-) IPI sobre vendas	(89.000,00)
(-) ICMS sobre vendas	(320.400,00)
(-) PIS sobre vendas	(29.370,00)
(-) Cofins sobre vendas	(135.280,00)
= Receita Operacional Líquida	1.205.950,00
(-) Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)	(100.000,00)
= Lucro Operacional Bruto	1.105.950,00
(-) Despesas Operacionais	(52.450,00)
= Lucro antes do IRPJ e da CSLL	1.053.500,00

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

Com base na extração do lucro do exercício gerado pela DRE, podem-se apurar os resultados individuais e total de tributos a recolher conforme apresentados na tabela 12:

Tabela 12 – Cálculo do Lucro Real

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	VALOR
PIS	1,65 %	19.470,00
COFINS	7,60 %	89.680,00
IRPJ	15,00 %	158.025,00
ADIC. IRPJ	10,00 %	81.350,00
CSLL	9,00 %	94.815,00
ICMS	18,00 %	212.400,00
IPI	5,00 %	59.000,00
TOTAL DE IMPOSTOS		714.740,00

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

Dessa forma, a empresa recolheria aos cofres públicos a importância de R\$ 714.740,00 como pagamento de tributos.

4.4 Análise e Interpretação dos Resultados

De acordo com os autores e legislação citados ao longo do referencial teórico, ficou claro que independentemente do tamanho da empresa, pequeno, médio ou grande porte, um bom planejamento tributário é essencial para se obter sucesso nos negócios, além de proporcionar uma apuração de resultado precisa e confiável.

Para a apuração dos percentuais de tributos a serem recolhidos pela empresa, através dos três sistemas: SIMPLES, LUCRO PRESUMIDO e LUCRO REAL levaram-se em consideração os tributos federais relacionados no quadro abaixo:

Quadro 6 – Quadro sumarizado dos impostos

	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	SIMPLES NACIONAL
PIS	0,65 % sobre o faturamento total (vendas + serviços)	1,65 % sobre o faturamento total (vendas + serviços)	Um único documento de arrecadação (DAS). Analisar as faixas conforme Lei Complementar 123/2006
COFINS	3 % sobre o faturamento total (vendas + serviços)	7,60 % sobre o faturamento total (vendas + serviços)	
CSLL	ALÍQUOTA 9 % Percentual sobre a receita bruta: Atividade: II = 8 %	ALÍQUOTA 9 % (SOBRE O LUCRO FISCAL)	
IRPJ	ALÍQUOTA 15 % Percentual sobre a receita bruta: Atividade: II = 8 %	ALÍQUOTA 15 % (SOBRE O LUCRO FISCAL)	
IRPJ ADICIONAL	ALÍQUOTA 10 % Se exceder R\$ 20.000,00 mensais acima da base de cálculo.	ALÍQUOTA 10 % Se exceder R\$ 20.000,00 mensais acima da base de cálculo. (SOBRE O LUCRO FISCAL)	

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

A partir dos cálculos efetuados, realizam-se as comparações necessárias para a tomada de decisão quanto ao regime de tributação mais econômico, o sistema mais viável e o que represente menor impacto no resultado da empresa.

Na tabela 13 detalha-se o comparativo realizado entre as três opções de tributação para análise e tomada de decisão:

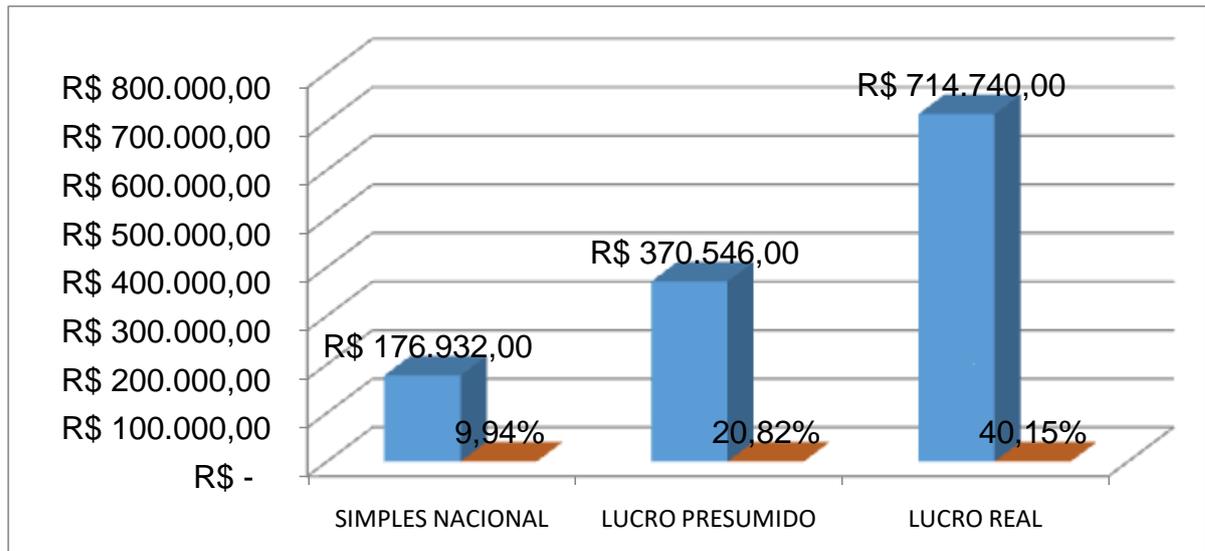
Tabela 13 – Comparativo entre os sistemas de tributação

TRIBUTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
SIMPLES	R\$ 176.932,00.	–	–
PIS	–	11.570,00	19.470,00
COFINS	–	53.400,00	89.680,00
IRPJ	–	21.360,00	158.025,00
ADIC. IRPJ	–	–	81.350,00
CSLL	–	12.816,00	94.815,00
IPI	–	59.000,00	59.000,00
ICMS	–	212.400,00	212.400,00
TOTAL	R\$ 176.932,00	370.546,00	714.740,00
% S/RECEITA	9,94 %	20,82 %	40,15 %

Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

Ao realizar a análise, o Simples Nacional é sem dúvida o sistema de tributação mais indicado para a indústria fictícia de móveis – EPP estudada ao longo do trabalho. O gráfico abaixo demonstra a representatividade do percentual de cada regime de tributação sobre a receita bruta anual de 2017:

Gráfico 1 – Percentual X Receita Bruta 2017

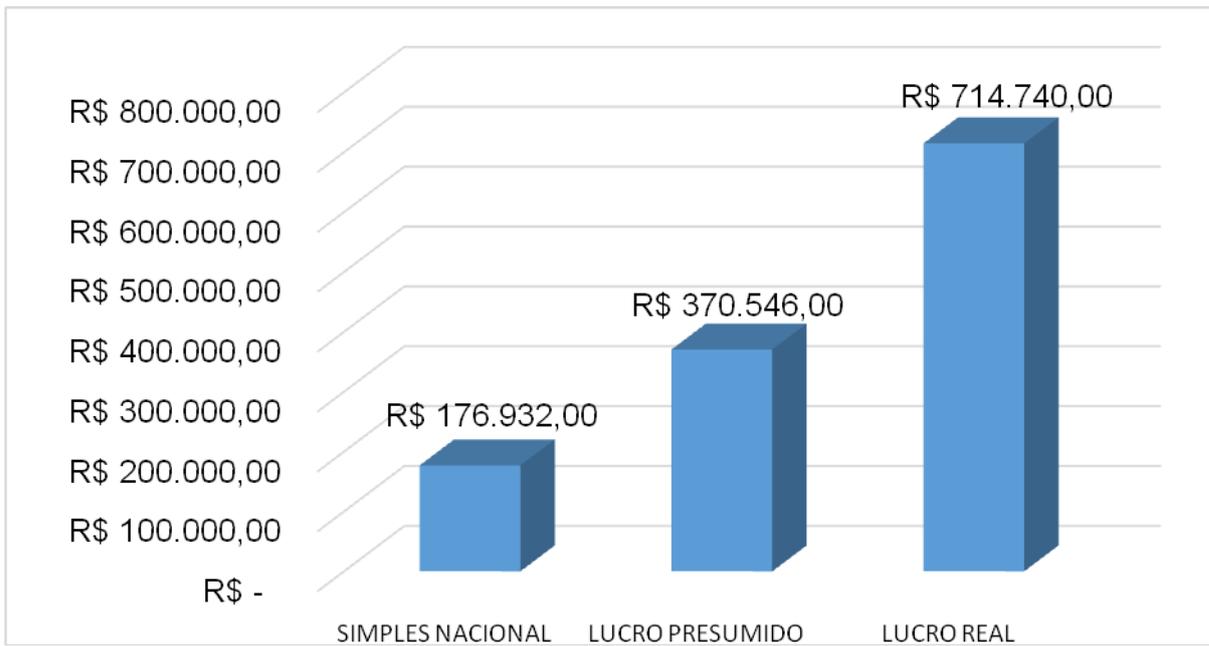


Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

O Simples Nacional resulta uma economia de impostos de R\$ 193.614,00 em relação ao Lucro Presumido, e R\$ 537.808,00 em comparação ao Lucro Real, ou seja, 30,21% com base na receita bruta.

Porém, o que mais chama a atenção na comparação entre os três sistemas, é sem dúvida a diferença entre os valores totais dos impostos e contribuições a recolher representados no gráfico 2:

Gráfico 2 – Total de impostos a recolher



Fonte: Elaborada pelos autores (2018)

Portanto, pode-se concluir que o Simples Nacional é o regime de tributação que gera a menor carga tributária em relação à receita bruta, sendo assim o mais viável para a empresa e o que representa menor impacto no resultado da empresa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho constituiu em um estudo abrangente sobre a importância do planejamento tributário, e a melhor opção para o enquadramento para fins de redução de custo e boa gestão financeira de uma indústria fictícia de móveis de pequeno porte.

A princípio, efetuou-se uma revisão de literatura para melhor compreender os conceitos relacionados ao tema, no qual foram levantados os seguintes objetivos específicos: (i) identificar os tipos de regimes tributários incidentes nas empresas brasileiras; (ii) averiguar, de acordo com o planejamento tributário, como uma empresa do setor industrial do ramo de móveis pode obter melhores resultados econômicos e minimizar o impacto das obrigações fiscais; (iii) verificar a importância do planejamento tributário como forma de redução no recolhimento de tributos utilizando-se de meios legais, tomando por base uma análise comparativa através de simulação em uma indústria de móveis para avaliar a melhor opção entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real.

Desta maneira, foi possível o levantamento de algumas hipóteses como: O planejamento tributário possibilita a redução no recolhimento dos tributos e contribuições, influenciando no resultado econômico das empresas; A gestão eficiente das empresas está diretamente relacionada ao cumprimento legal das obrigações fiscais; Planejamento tributário deixou de ser apenas uma vantagem e passou a ser uma questão de sobrevivência para as empresas, além de evitar autuações; Realizar o planejamento tributário e conhecer as formas disponíveis de enquadramento, permite a escolha de um regime tributário adequado de acordo com a atividade econômica realizada pela empresa; O enquadramento no Simples Nacional é a melhor opção de tributação para uma indústria de móveis de pequeno porte, pois é o regime de tributação que incide a menor carga tributária para recolhimento.

Para atingir o objetivo proposto foi realizada uma análise comparativa por meio da simulação entre os regimes de tributação SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL, para assim verificar qual a opção mais econômica em termos tributários.

Foram analisadas as três formas de tributação utilizadas pelas

empresas brasileiras, bem como a forma de efetuar os cálculos, os tributos incidentes e as diferenças e particularidades de cada regime.

Ficou comprovado que um bom planejamento tributário possibilita a redução do recolhimento dos tributos e auxilia na boa gestão financeira e cumprimento das obrigações fiscais.

Verificou-se, que obedecer sempre aos princípios contábeis e as determinações da legislação tributária, resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado de trabalho.

Com a devida apuração dos resultados, independentemente do tamanho da empresa, pequeno, médio ou grande porte, o planejamento tributário é essencial para se obter sucesso nos negócios, além de proporcionar uma apuração de resultado mais precisa e confiável.

Além disso, comprovou-se que a opção menos onerosa em termos tributários para uma EPP do ramo moveleiro é o Simples Nacional, e que representou uma economia para a empresa em 2017 de 30,21% no recolhimento dos tributos com base na receita bruta.

Vale ressaltar a importância de monitorar e acompanhar o planejamento tributário para assim verificar a eficácia e possíveis correções ao longo do tempo no regime adotado, pois a legislação tributária sofre alterações constantemente.

Sendo assim, conclui-se que um bom planejamento tributário é fundamental para as empresas. Fazer simulações, conhecer as necessidades da empresa, pensar com antecedência e buscar um bom profissional na área contábil, são peças fundamentais que garantem economia de impostos de maneira legal e conseqüentemente o aumento dos lucros e boa gestão financeira.

REFERÊNCIAS

Auditar. **Anexos do Simples Nacional**. Disponível em:

<<http://www.auditar.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2016/11/Novas-Tabelas-do-Simples-Nacional.pdf>>. Acesso em: 24 março 2018 14:41.

BRASIL. **Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Lei das Sociedades Anônimas.

Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 maio 2018 17:13.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional (CTN).

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em:

<<http://www.idg.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 09 outubro 2017 22:32.

em: 02 setembro 2017 21:51.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 352 p.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: impostos de renda das empresas**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2000. 742 p.

Maph Editora. **Finalidades do planejamento tributário**. Disponível em:

<http://www.maph.com.br/tematica/planejamentotributario_finalidadesdoplanejamento.htm>. Acesso em: 09 abril 2018 17:37.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Contabilidade**

Avançada e Análise das Demonstrações Contábeis. 12 ed. ampl. rev. e atual.

São Paulo: Frase Editora, 2003. 666 p.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 293 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 452 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 446 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2002. 436 p.

Portal Tributário. **Percentuais de presunção do lucro sobre a receita bruta**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html>. Acesso em: 02 setembro 2017 21:51.

SCHNORR, Paulo Walter, *et al.* **Escrituração contábil simplificada para micro e pequena empresa**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008. 148 p.

SILVA, Antônio César Valério da. **Contabilidade Avançada: teoria e 300 questões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 496 p.